Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 034/2025

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no âmbito da Secretaria de Finanças, com destinação específica ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

A presente proposta tem como finalidade o reforço das dotações orçamentárias atualmente consignadas ao referido Fundo, com vistas a garantir a continuidade e o aperfeiçoamento das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos da pessoa idosa em nosso município.

Importante destacar que a suplementação ora proposta não representa a criação de nova despesa pública, nem tampouco eleva o montante do orçamento municipal já aprovado para o exercício corrente. O crédito adicional suplementar será viabilizado por meio da utilização de superávit financeiro apurado ao final do exercício anterior, nos termos do artigo 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Trata-se, portanto, da realocação de recursos efetivamente disponíveis no caixa do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, originários de contribuições efetuadas por meio da campanha do “Imposto de Renda do Bem” — mecanismo que permite a destinação voluntária de parte do imposto de renda devido pelos contribuintes pessoa física e jurídica para fundos municipais voltados à promoção de direitos sociais.

O montante do superávit identificado, no valor de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), permitirá o fortalecimento de programas, projetos e ações voltados à população idosa, conforme previsto na documentação anexa e em consonância com a Lei Orçamentária Anual vigente.

Diante da natureza técnica e operacional do ajuste orçamentário, e considerando a necessidade de continuidade na execução das ações programadas pelo Fundo, solicitamos que a tramitação do presente Projeto de Lei ocorra em caráter de urgência, conforme faculta a legislação vigente.

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Reiteramos que esta medida contribui para a boa governança orçamentária, respeita os princípios da responsabilidade fiscal e assegura a correta aplicação dos recursos públicos conforme sua destinação legal e social.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Adamantina, 19 de maio de 2025.

JOSÉ CARLOS MARTINS TIVERON
Prefeito do Município

A Sua Excelência, o Senhor
EDER DO NASCIMENTO RUETE
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina - SP.

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 027, DE 19 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre autorização para *abertura de crédito adicional suplementar* ao Orçamento da Prefeitura do Município de Adamantina no valor total de R$ 190.000,00 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), destinado ao atendimento de despesas correntes, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificada:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.20				FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA	
02.20.00				IDOSA	
08.241.0025.2190				FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA	
	730	3	3.3.90.30	IDOSA	
	734	3	3.3.90.39	GESTÃO DO CONSELHO DO IDOSO	50.000,00
				MATERIAL DE CONSUMO	
				OUTROS SERV.TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	140.000,00
				Total	
					190.000,00

Parágrafo único O crédito adicional suplementar a que se refere o *caput* do artigo será suportado com os recursos de superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no valor de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

Artigo 2º Em consonância ao disposto no artigo 1º desta Lei ficam convalidadas as respectivas previsões nos anexos do Plano Plurianual da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento do Município para o exercício de 2025.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Adamantina / SP, 19 de maio de 2025.

JOSE CARLOS MARTINS TIVERON
Prefeito do Município